



Regulamento
**ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS
DE ESTUDO POR
MÉRITO**

ÍNDICE

| | |
|---|---|
| Objeto | 1 |
| Âmbito..... | 1 |
| Conceitos | 1 |
| Valor da bolsa | 1 |
| Número de bolsas a atribuir..... | 2 |
| Distribuição das bolsas..... | 2 |
| Critérios de elegibilidade..... | 2 |
| Critérios de seriação e de desempate..... | 2 |
| Processo | 3 |
| Pagamento da bolsa..... | 3 |
| Diploma..... | 3 |
| Dúvidas e omissões | 4 |
| Entrada em vigor | 4 |

ARTIGO 1º
OBJETO

O presente regulamento define os critérios, as competências e os procedimentos para atribuição de bolsas de estudo por mérito no Instituto Politécnico do Porto (P.PORTO).

ARTIGO 2º
ÂMBITO

1. São abrangidos pelo presente regulamento os estudantes inscritos, no ano letivo a que se reporta a bolsa, no P.PORTO:
 - a) Num ciclo de estudos de licenciatura;
 - b) Num ciclo de estudos de mestrado;
 - c) Num curso técnico superior profissional.
2. Os ciclos de estudo e cursos a que se refere o número anterior são adiante designados cursos.

ARTIGO 3º
CONCEITOS

1. A bolsa de estudo por mérito é uma prestação pecuniária, de valor fixo, destinada a estudantes que tenham mostrado um aproveitamento escolar excecional, independentemente dos seus rendimentos.
2. Considera-se que teve aproveitamento excecional o estudante que satisfaz, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) No ano letivo a que se reporta a bolsa, tenha obtido aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular em que se encontrava inscrito;
 - b) A média ponderada pelos respetivos créditos ECTS das classificações obtidas nas unidades curriculares a que se refere a alínea a) não tenha sido inferior a Muito Bom (16).
3. Não são considerados no aproveitamento excecional os créditos ECTS obtidos por reconhecimento e creditação/certificação de competências.

ARTIGO 4º
VALOR DA BOLSA

1. A bolsa de estudo por mérito tem um valor anual igual a cinco vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor no início do ano letivo em que é atribuída.
2. A bolsa de estudo por mérito é suportada integralmente pelo orçamento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

ARTIGO 5º
NÚMERO DE BOLSAS A ATRIBUIR

1. No prazo fixado nos termos do artigo 16.º do Regulamento Geral de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito a Estudantes do Ensino Superior, a Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) comunica a cada instituição de ensino superior o número máximo de bolsas de estudo por mérito que podem ser atribuídas nessa instituição.
2. A informação a que se refere o número anterior é divulgada no sítio da internet da DGES.

ARTIGO 6º
DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

1. O número de bolsas de estudo por mérito a atribuir pelo Instituto Politécnico do Porto é distribuído pelas suas Escolas, em número proporcional aos estudantes inscritos no ano letivo a que se reporta a bolsa, sendo as eventualmente sobrantes numa Escola redistribuídas pelas outras Escolas, rotativamente, uma por cada Escola, por ordem decrescente do número de estudantes elegíveis e não contemplados.
2. Em cada Escola as bolsas são distribuídas pelos cursos indicados no n.º1 do artigo 2º em número proporcional aos estudantes neles inscritos no ano letivo a que se reporta a bolsa, salvaguardando, sempre que possível, a atribuição de uma bolsa a cada curso, sendo as eventualmente sobrantes num curso redistribuídas pelos outros cursos, rotativamente, uma por cada curso, por ordem decrescente do número de estudantes elegíveis e não contemplados.

ARTIGO 7º
CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

São elegíveis os estudantes que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Tenham obtido aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular em que se encontravam inscritos, no ano letivo a que respeita a bolsa;
- b) Tenham obtido uma média ponderada pelos respetivos créditos ECTS das classificações obtidas nas unidades curriculares a que se refere a alínea anterior, não inferior a Muito Bom (16).

ARTIGO 8º
CRITÉRIOS DE SERIAÇÃO E DE DESEMPATE

1. A seriação é efetuada por ordem decrescente da média ponderada pelos respetivos créditos ECTS, das classificações obtidas nas unidades curriculares a que o estudante obteve aprovação no ano letivo a que respeita a bolsa, arredondada às centésimas:

2. Em caso de empate são aplicados sucessivamente os seguintes critérios de desempate, determinados até ao final do ano letivo a que respeita a bolsa:
 - a) O maior valor de E:
$$E = \frac{\text{n.º de créditos ECTS a que o estudante obteve aprovação no curso}}{\text{n.º de inscrições do estudante no curso}}$$
 - b) Maior número de créditos ECTS, do plano de estudos do curso a que se refere a bolsa, a que o estudante obteve aprovação.
 - c) Maior média ponderada pelos respetivos créditos ECTS, das classificações obtidas nas unidades curriculares a que o estudante obteve aprovação.

ARTIGO 9º **PROCESSO**

1. O processo de seleção e seriação para a atribuição de bolsas de estudo por mérito é realizado pelo Gabinete de Organização Académica dos Serviços Comuns do P.PORTO, através da aplicação dos critérios definidos no presente regulamento, com base nos registos dos resultados da avaliação dos estudantes.
2. O relatório sumário do processo de atribuição e a lista dos estudantes a quem foi atribuída bolsa de estudo por mérito são remetidos à DGES no prazo por esta fixado.
3. A lista dos estudantes a quem foi atribuída bolsa de estudo por mérito é divulgada nos sítios da internet da DGES e do P.PORTO, da qual constam: o nome, o curso, o ano curricular e a média.

ARTIGO 10º **PAGAMENTO DA BOLSA**

1. O pagamento da bolsa de mérito é processado, através de transferência bancária, pela DGES diretamente ao estudante para o IBAN indicado por este.
2. O pagamento está condicionado à apresentação de certidão comprovativa de situação contributiva e tributária regularizada, sob pena de perder o direito à bolsa.

ARTIGO 11º **DIPLOMA**

1. Aos estudantes a quem seja atribuída a bolsa de estudo por mérito poderá ser conferido um diploma comprovativo.
2. O pedido de emissão de diploma deve ser remetido para o correio eletrónico estudante@ipp.pt.
3. O prazo para a emissão do diploma é de 30 dias ininterruptos.
4. A emissão do diploma (1.ª via) está isenta de emolumento.

ARTIGO 12º
DÚVIDAS E OMISSÕES

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente do P.PORTO.

ARTIGO 13º
ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.